



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.460 DE 30 DE MAIO DE 1.996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTROPICAS QUE ESPECIFICA, CONCEDER-LHES SUBVENÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de junho a dezembro de 1.996, às Instituições Hospitalares Filantrópicas a que se refere o artigo anterior, subvenções destinadas a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal conforme especifica:

I - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas com atendimento de pronto-socorro inteiramente gratuito e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pagamento de plantonistas.

II - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para despesas com atendimento obstétrico e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para pagamento de plantonistas.

ARTIGO 3º - A verba total destinada a atendimento hospitalar será vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta lei obrigadas à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, apresentando, inclusive, balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.



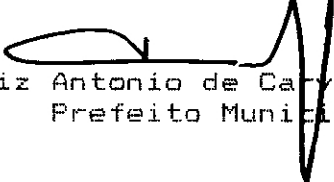
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

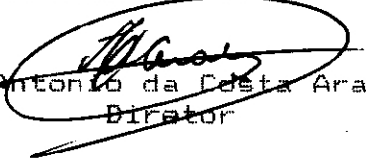
ARTIGO 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE MAIO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 30 DE MAIO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor